

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

**ASSUNTO:** Ato Convocatório 08/2022.

**1- O que é a segurança hídrica?**

R: De acordo com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Segurança Hídrica se refere à disponibilidade de água de qualidade e em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades humanas, atividades econômicas e conservação de ecossistemas aquáticos e, além disso, envolve gestão de riscos a que a população e o meio ambiente estão sujeitos relacionados a extremos de secas, cheias e falhas ou gestão ineficaz.

**2- Qual o objetivo do Ato Convocatório 08/2022?**

R: O Ato convocatório 08/2022 tem o objetivo de contratar empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e executivos de estruturas hidráulicas para garantia da Segurança Hídrica, em consonância ao programa P21 – Programa de Incremento de Disponibilidade Hídrica.

**3- Quando ocorrerá a sessão pública?**

R: Conforme descrito no Ato Convocatório 08/2022, a sessão pública ocorrerá no dia 06 de setembro de 2022, às 09h, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG. Rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro, Governador Valadares – CEP 35020-460.

**4- Quem pode participar da sessão pública?**

R: Quaisquer Pessoas Jurídicas de direito privado que atendam às exigências para habilitação constantes no item 6 (DA HABILITAÇÃO) do Ato Convocatório 08/2022.

**5- Quais os critérios de julgamento?**

R: A empresa licitante selecionada será aquela que apresentar menor preço global, conforme item 9.3.3 do Ato Convocatório 08/2022. Contudo, a empresa



licitante deverá, primeiro, ser habilitada conforme critérios estabelecidos no item 6 do referido Ato Convocatório. Os critérios para habilitação são:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação por qualificação técnica;
- Habilitação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

**6- Em caso de empate, como ocorrerá a seleção?**

R: Em caso de empate, a seleção da empresa será por meio de sorteio, conforme item 9.3.4 do Ato Convocatório nº 08/2022.

**7- Como os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser organizados?**

R: A documentação de HABILITAÇÃO deverá ser apresentada na ordem descrita no item 6 e subitens do Ato Convocatório. Para facilitar a análise por parte da CGLC, **SUGERE-SE** organizar os documentos da seguinte forma:

- a) Identificação na parte externa do Envelope 1 - Habilitação com a etiqueta (ANEXO V) do Ato Convocatório;
- b) Inserir uma capa com a denominação “Habilitação Jurídica” e os documentos de habilitação jurídica na sequência;
- c) Inserir uma capa com a denominação “Qualificação Técnica”, e os documentos de habilitação por qualificação técnica na sequência.
- d) Inserir uma capa com a denominação “Habilitação Econômico-Financeira” e os documentos de habilitação econômico-financeira na sequência;
- e) Inserir uma capa com a denominação “Regularidade Fiscal” e os documentos de regularidade fiscal na sequência;
- f) Apresentar a Declaração de não empregar menores de idade (ANEXO III); e
- g) Apresentar a Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV).



**8- Como os documentos da Proposta de Preços deverão ser organizados?**

R: A documentação da Proposta de Preços deverá ser apresentada na ordem descrita no item 7 e subitens do Ato Convocatório. Para facilitar a análise por parte da CGLC, **SUGERE-SE** organizar os documentos da seguinte forma:

- a) Identificação na parte externa do Envelope 2 - Proposta de Preço com a etiqueta (ANEXO V) do Ato Convocatório.

Inserir os documentos da Proposta de Preços: ANEXO VII (Modelo de Proposta de Preços) e ANEXO VIII (Planilha Orçamentária), **acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do orçamento.**

**9- A empresa licitante deverá apresentar aptidão para a execução das atividades objeto do Ato Convocatório nº 08/2022?**

R: Sim. A empresa licitante deverá comprovar que possui experiência nestas atividades para que seja considerada habilitada. Ou seja: deverá apresentar atestados que contemplem as exigências previstas no item 6.4.2 no Ato Convocatório nº 08/2022.

**10- É necessária a comprovação de experiência e da formação da equipe permanente?**

R: Sim. Para que a empresa seja habilitada na habilitação por qualificação técnica é necessário atender as exigências no que tange à formação e a experiência da equipe técnica permanente. Em relação à formação, é necessário comprovar a formação, por meio de cópia autenticada do diploma de graduação, de toda a equipe técnica permanente.

Em relação à experiência, é necessário comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica. Contudo, não será necessária a comprovação da experiência dos 02 (dois) Engenheiros de Projetos – Nível Júnior, do auxiliar administrativo e da secretária. Desses, apenas a comprovação da formação.



Lembrando que as exigências no que tange à formação e experiência encontram-se detalhados no item 6.4.3 do Ato Convocatório e no item 13.1 do Termo de Referência (ANEXO I).

**11- Para a fase de habilitação, é necessária a apresentação da experiência e da formação da equipe de consultores?**

**R:** Não. Para a equipe de consultores, a experiência e a formação deverão ser apresentadas no momento de sua convocação. Ou seja: durante a fase de habilitação, não é necessária a indicação da equipe de consultores. A empresa vencedora, no momento de elaboração do Plano de Trabalho (Produto 1) irá alocar os profissionais em relação aos produtos em que irão trabalhar. Somente no momento da convocação, é que a empresa irá indicar o(s) consultor(es) e enviar à AGEDOCE a comprovação de formação e experiência.

**12- Por que a exigência da ART de elaboração da Planilha Orçamentária?**

**R:** A exigência da ART de elaboração da Planilha Orçamentária, conforme item 7.1, possui a finalidade de garantir a confiabilidade da proposta apresentada pela empresa, comprovando que o documento foi elaborado de acordo com os critérios técnicos e econômicos, conforme Lei Federal nº 6496, de 07 de setembro de 1977.

**13- O que representa o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e qual o seu impacto sobre o faturamento?**

**R:** O IMR (ANEXO X), comumente utilizado em contratos de órgãos como Tribunal de Contas da União (TCU) e Universidade Federal de Lavras (UFLA), dentre outros, será instituído como balizador da qualidade e efetividade dos serviços prestados e considerará os relatórios de fiscalização para identificar a existência ou não de falhas na execução dos serviços.

Os valores das medições poderão ser reduzidos em até 10%, caso a CONTRATADA não atinja os padrões mínimos de qualidade definidos no ANEXO X, além de sanções, conforme item 18.3. A reincidência em baixas avaliações no



IMR poderá, inclusive, provocar a rescisão antecipada do contrato (conforme item 18.11).

**14- Como serão realizados os pagamentos?**

R: Conforme item 17 do Termo de Referência (ANEXO I), os pagamentos serão efetivados por produto. Junto a isso, é importante destacar que os serviços serão iniciados mediante a emissão das Ordens de Serviço (OS), que serão emitidas por município, conforme item 11 do Termo de Referência (ANEXO I).

**15- qual a vigência e custo do contrato?**

R: A empresa terá um contrato de 12 (doze) meses para executar os projetos descritos no item 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

O custo estimado para a contratação da empresa é de R\$ 2.792.987,49 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

**16- Caso tenha outras dúvidas, como faço para saná-las?**

Caso a Empresa Licitante possua mais dúvidas, ele poderá reportá-las para o e-mail: [cglc@agedoce.org.br](mailto:cglc@agedoce.org.br) com o assunto: ATO CONVOCATÓRIO n° 08/2022.

Governador Valadares, 22 de agosto de 2022

**(Assinado eletronicamente)**

**Adriano Ferreira Batista**

Técnico Pleno – Nível Superior – Escola de Projetos/AGEVAP

Filial Governador Valadares/MG

